

ARTIGO 22.º

Direcção dos núcleos

1 — Cada núcleo regional terá uma direcção composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois, quatro ou seis vogais eleitos pelos sócios por escrutínio secreto, nos termos do artigo 23.º

2 — Dos membros da direcção dos núcleos regionais e enquanto tais sairão os delegados à assembleia geral da Liga e os membros da direcção da Liga.

3 — O mandato dos membros da direcção é por um período de três anos simultâneo com os dos restantes órgãos previstos neste estatuto, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 23.º

Forma de eleição

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal dos núcleos regionais far-se-á por listas nominativas, discriminadas por letras, que servem de referencial à votação por adesão aos nomes aí integralmente propostos.

ARTIGO 25.º

Assessores da direcção dos núcleos

A direcção dos núcleos regionais poderá nomear assessores da direcção, bem como comissões técnicas, de coordenação ou outras.

ARTIGO 28.º

Conselho fiscal dos núcleos

1 — O conselho fiscal do núcleo regional é constituído por três membros, um dos quais o presidente, eleitos pela assembleia geral do núcleo por um período de três anos, simultâneo com o dos restantes órgãos previstos neste estatuto, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Dezembro de 1988. — A Terceira-Ajudante, *Dulce Padre Santo Ramalho*. 4-0-366

CLUBE PORTLINE

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1989, lavrada a fls. 54 v.º e 55 do livro n.º 233-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube Portline, com sede na Rua do Actor António Silva, 7, 11.º, em Lisboa, a qual terá duração indeterminada e como fins a participação e aperfeiçoamento dos sócios por meio de actividades desenvolvidas de carácter cultural, desportivo, recreativo e social.

Os sócios dividem-se em três grupos: efectivos, auxiliares e honorários.

Só poderão ser admitidos como sócios efectivos os colaboradores da Portline e empresas subsidiárias que se encontrem em efectividade de serviço; os sócios reformados mantêm a categoria de efectivos.

Consideram-se sócios auxiliares os familiares dos sócios efectivos, ex-colaboradores da Portline e entidades diversas que contribuam com uma quota para as receitas do Clube.

Consideram-se sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, hajam merecido essa distinção por voto aprovado por maioria em assembleia geral.

Aos sócios que, por qualquer forma, causarem prejuízos morais ou materiais, directa ou indirectamente, ao Clube, ou infringirem os presentes estatutos ou outras regras e regulamentos estabelecidos, serão aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções: advertência, repreensão registada, suspensão dos direitos de sócio e expulsão. As sanções de advertência e de repreensão registadas serão aplicadas pela direcção; as de suspensão dos direitos de sócio e de expulsão só poderão ser aplicadas pela assembleia geral, mediante proposta da direcção; a aplicação das sanções disciplinares não anula a responsabilidade do sócio relativamente ao Clube por prejuízos causados.

Por ser verdade e me ser requerido passo o presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Janeiro de 1989. — A Escriutária Superior, *Maria José Lopes Guerra de Barros*. 4-0-541

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SACAVÉM — LOURES

Acta

Ao dia 4 do mês de Novembro de 1987, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, decorreu o acto eleitoral destinado à aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Sacavém — Loures.

Participaram na votação 23 alunos, tendo sido apurados os seguintes resultados:

Projecto de estatutos A: 19 votos; 1 voto branco; 3 votos contra. Em função destes resultados foi dado como aprovado o projecto A (da Associação de Estudantes), tendo sido de seguida elaborada e assinada a presente acta.

O Presidente, (*Assinatura ilegível*.) — O Primeiro-Secretário, (*Assinatura ilegível*.) — O Segundo-Secretário, (*Assinatura ilegível*.) — Os representantes do projecto A, (*Assinaturas ilegíveis*.)

Estatutos

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Sacavém — Loures, adiante designada por AE, é a associação representativa de todos os alunos da Escola.

ARTIGO 2.º

Regime

A AE rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

Independência e democraticidade

1 — A AE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou quaisquer outras.

2 — A AE rege-se pelos princípios de democraticidade consagrados pela prática do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos directivos e secções associativas.

3 — Todos os estudantes da Escola são membros da AE, gozando do direito de participar em todas as suas actividades, eleger e ser eleitos para todos os seus órgãos directivos e secções associativas.

ARTIGO 4.º

Objectivos da AE

1 — Representar os estudantes e defender os seus interesses.
2 — Mobilizar os estudantes para uma participação activa em todas as actividades escolares.

3 — Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, garantindo a ligação da Escola à realidade económica e social do meio.

4 — Participar em todas as questões de interesse estudantil, na elaboração da legislação sobre ensino e nas actividades de acção escolar e social.

ARTIGO 5.º

Sede

A AE tem sede nas instalações da Escola, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

ARTIGO 6.º

Membros e sócios

1 — São membros da AE todos os estudantes da Escola.
2 — São sócios efectivos os estudantes que, através de um acto voluntário de inscrição, beneficiam de vantagens especiais na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AE, mediante pagamento de uma quota anual.

ARTIGO 7.º

Direitos

São direitos de todos os membros da AE participar e votar em todas as assembleias gerais, eleger e ser eleitos para todos os órgãos directivos, bem como participar em condições de igualdade em todas as actividades da AE e respectivas secções.

ARTIGO 8.º

Órgãos constituintes

São órgãos da AE a assembleia geral de alunos, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Competência e funcionamento da assembleia geral de alunos

- 1 — A assembleia geral de alunos (AGA) é o órgão máximo de decisão da AE.
- 2 — Compõem a assembleia geral de alunos todos os estudantes da Escola.
- 3 — A MAG é constituída por um presidente e dois secretários.
- 4 — Compete à AGA:
 - a) Pronunciar-se por todos os problemas da Escola;
 - b) Deliberar sobre todos os assuntos da AE;
 - c) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da AE.
- 5 — A AGA pode ser convocada pela respectiva mesa, pela direcção ou por convocatória subscrita por 10% dos estudantes da Escola, com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Constituição e competência da direcção da associação de estudantes

- 1 — A direcção da associação de estudantes (DAE) é o órgão executivo da AE.
- 2 — Compõem a DAE onze estudantes.
- 3 — Compete à DAE:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
 - b) Coordenar e orientar o trabalho da AE;
 - c) Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AE;
 - d) Dar cumprimento às deliberações da AGA;
 - e) Elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais das actividades e de contas a submeter à AGA.

ARTIGO 11.º

Competência e funcionamento do conselho fiscal

O conselho fiscal (CF) é composto por três membros da AE, competindo-lhes fiscalizar a actividade financeira da AE, bem como elaborar e emitir parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente pela direcção.

ARTIGO 12.º

Mandatos

- 1 — O mandato dos membros da AE (AGA, DAE e CF) tem a duração de um ano.
- 2 — As eleições para todos os órgãos referidos na alínea anterior deverão realizar-se anualmente, por sufrágio directo, universal e secreto entre todos os estudantes da Escola.

ARTIGO 13.º

Receitas da AE

- 1 — Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.
- 2 — As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços por parte da AE.
- 3 — As receitas provenientes da quotização estabelecida para os sócios efectivos.

ARTIGO 14.º

Responsabilidade

- 1 — A não publicação dos relatórios previstos na alínea e) do artigo 10.º antes do final do mandato determinada a inelegibilidade dos membros dos órgãos directivos por ele responsáveis.
- 2 — Os elementos dos órgãos directivos da AE são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da AE.

ARTIGO 15.º

A revisão dos presentes estatutos poderá ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 9 de Janeiro de 1989. — (Assinatura ilegível.)

** - 27

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARES**Acta**

No dia 11 de Novembro de 1988 os alunos da Escola Secundária de Amares reuniram-se para a discussão e aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes, estando presentes 423 alunos, tendo 334 dos alunos aprovado os estatutos e 89 votado contra.

O Presidente da Assembleia Geral, (Assinatura ilegível.) — O Secretário da Assembleia Geral, (Assinatura ilegível.)

Estatuto da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Amares**PROJECTO****CAPÍTULO I****Denominação (localização) e fins**

ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Amares designada por AAEE, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

A AAEESA tem direito a participar na vida escolar, designadamente nos seguinte domínios:

- a) Definição da política educativa;
- b) Informação regular sobre a legislação publicada referente ao ensino secundário;
- c) Acompanhamento da actividade dos órgãos de gestão e da acção social escolar;
- d) Intervenção na organização das actividades circum-escolar e do desporto escolar.

ARTIGO 3.º

São interditas à AAEESA quaisquer actividades de carácter político, religioso ou militar.

ARTIGO 4.º

A AAEESA terá instalações próprias cedias pelo órgão directivo da Escola, competindo-lhe cuidar e gerir pelo seu bom funcionamento e pelo património que lhes for afecto.

CAPÍTULO II**Membros**

ARTIGO 5.º

São membros por inércia da AAEESA todos os estudantes matriculados na Escola.

ARTIGO 6.º

São membros efectivos todos os estudantes que voluntariamente se inscrevam na AAEESA.

ARTIGO 7.º

São direitos e deveres dos estudantes:

- a) Apelar para os corpos gerentes para defesa de direitos lesados;
- b) Participar nas actividades associativas em conformidade com os presentes estatutos;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos sociais;
- e) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da AAEESA;
- f) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causaram nos bens patrimoniais da AAEESA (Associação);
- g) Pagar as contribuições voluntárias dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a AAEESA e para os fins que ela visa.